

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980-012.875/92-86

LADS/

Sessão de 22 de agosto de 1995

ACORDAO NR. 101-88.657

Recurso nr.: 107.019 - CONTRIBUIÇÃO - EXS. DE 1987 a 1991

Recorrente : ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA.

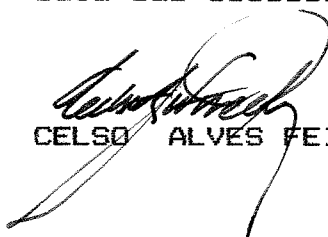
Recorrida : DRF EM CURITIBA - PR.

Contribuição - Lançamento reflexo. Afasta-se a exigência com relação ao ano de 1988, exercício de 1989, julgado inconstitucional pelo STF no RE 146.773, Relator Ministro Moreira Alves.
TRD. Afasta-se a exigida com referência ao período 02 a 07/91, em de vigência legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência o lançamento correspondente ao exercício de 1989, fixada ainda a incidência da TRD só a partir de agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1995


CELSON ALVES FEITOSA

- VICE-PRESIDENTE
NO EXERCICIO DA
PRESIDENCIA E
RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

20 OUT 1995

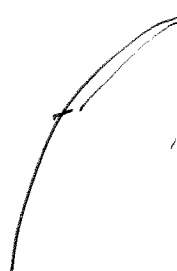
MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980-012.875/92-86

Acórdão nr. 101-88.657

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIAM SEIF, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980-012.875/92-86

RECURSO NR.: 107.019

ACORDAO NR.: 101-88.657

RECORRENTE : ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989/1991, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

VALOR RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRENTE DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL CALCADA

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL EVIDENCIADA PELA EMISSÃO DE NOTA(S) FISCAL(IS) CALCADA(S), CARACTERIZANDO DESTA FORMA CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL, CONFORME TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL E DOCUMENTOS ANEXOS QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO.

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, 173, 387 INCISO II E 743 INCISOS II E III DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 63.125.514,40

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCz\$ 1.325.673,12

ANO BASE 1990 - EXERC FINANC 1991 - Cr\$ 3.948.383,25



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980-012.875/92-86

Acórdão nr. 101-88.657

2 - RECEITA NÃO CONTABILIZADA

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA NÃO CONTABILIZAÇÃO, COM EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE NOS PERÍODOS-BASES CONSTANTES DO TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO.

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 26.388.310,98

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 -NCz\$ 265.648,44

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS PRIMEIRO AO QUARTO, DA LEI NR. 7.689/88, ARTIGO SEGUNDO E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.856/89, E ARTIGO 11 DA LEI 8.114/90.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 16 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 7.738/89, ARTIGO 728 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE 04/12/80 (RIR/80), ARTIGO QUARTO DA LEI NR. 8.218/91, E ARTIGOS 58 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 8.383/91.

JUROS DE MORA:

ARTIGO SEXTO E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 7.689/88, ARTIGO 726 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE 04/12/80, ARTIGO 16, 18 E 26 DO DECRETO-NR. 1.967/82 ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO NR. 2.331/87, ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 8.383/91.

CONVERSÃO PARA BTNF:

ARTIGO 42 DA LEI NR. 7.799/89.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARÁGRAFOS, 79 E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 32/52 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10980-012.882/92-41.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

PROCESSO NR. 10980-012.875/92-86

Acórdão nr. 101-88.657

ISTO POSTO,

RESOLVO julgar parcialmente procedente o lançamento ,
determinando o prosseguimento na cobrança da Contribuição Social de
5.282,25 UFIR e multas de 225% e 50%, considerando que a multa de 150%
constante às fl. 26 deve ser reduzida para 50%.

A fls. 72/84 se vê o recurso voluntário, repetindo, de
forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980-012.875/92-86

ACORDAO NR. 101-88.657

V O I O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-88.656.

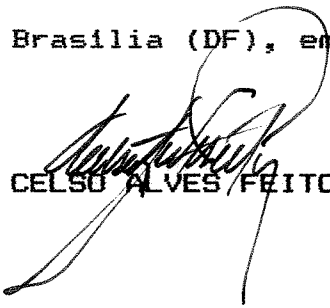
Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Inobstante, neste há que se excluir a exigência quanto ao ano de 1988, por ter sido julgada inconstitucional pelo STF antes do exercício 1990, conforme RE - 146.733 - Rel. Ministro Moreira Alves, considerando ainda o tema TRD, afastada no período 02 a 07/91, inclusive.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 22 de agosto de 1995


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR